ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI N° 1208 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Súmula:"Estabelece o percentual mínimo de cargos comissionados do Poder Legislativo de Piraquara, a serem preenchidos por servidores de carreira."

A Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piraquara sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece o percentual mínimo de cargos comissionados do Poder Legislativo de Piraquara, a serem preenchidos por servidores de carreira.

Art. 2º O percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos cargos comissionados do Poder Legislativo do Município de Piraquara, deverão, obrigatoriamente, serem preenchidos por servidores públicos de carreira, titulares de cargos efetivos, conforme previsão contida no inciso V do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 21de Dezembro de 2012.

GABRIEL JORGE SAMAHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete de Faria Martinatto
Código Identificador:D33F2397

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/12/2012. Edição 0149
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/